

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO





C.N.P.J 44.544.880/0001-32

# PROJETO DE LEI Nº 41/2012 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.012

"Delimita Perímetro Urbano do Município"

## A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### APROVA:

Artigo 1º - A delimitação do perímetro urbano do Município de Lutécia inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 7.529.883,69 m e E 561.597,73 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 86°57'36" e 1.059,71 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.529.939,89 m e E 562.655,95 m; 108°39'44" e 371,32 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.529.821,07 m e E 563.007,75 m; 141°30'15" e 184,96 m até o vértice 3A, de coordenadas N 7.529.676,31 m e E 563.122,88 m; 90°28'38" e 13,21 m até o vértice 3B, de coordenadas N 7.529.676,20 m e E 563.136,09 m; 90°30'04" e 203,51 m até o vértice 3C, de coordenadas N 7.529.674,42 m e E 563.339,59 m; 179°26'18" e 111,20 m até o vértice 3D, de coordenadas N 7.529.563,23 m e E 563.340,68 m; 269°55'15" e 115,95 m até o vértice 3E, de coordenadas N 7.529.563,07 m e E 563.224,73 m; 267°19'52" e 11,38 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.529.562,54 m e E 563.213,36 m; 252°44'12" e 74,54 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.529.540,42 m e E 563.142,18 m; 152°12'03" e 759,69 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.528.868,41 m e E 563.496,48 m; 242°03'37" e 293,25 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.528.731,01 m e E 563.237,41 m; 242°19'25" e 443,59 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.528.524,97 m e E 562.844,57 m; 152°19'25" e 339,91 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.528.223,95 m e E 563.002,45 m; 258°23'02" e 760,80 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.528.070,76 m e E 562.257,23 m; 351°25'39" e 238,63 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.528.306,72 m e E 562.221,66 m; 1°04'20" e 630,53 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.528.937,14 m e E 562.233,46 m; 293°15'43" e 296,73 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.529.054,33 m e E 561.960,85 m; 30°00'23" e 186,92 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.529.216,20 m e E 562.054,33 m; 303°44'51" e 77,37 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.529.259,18 m e **E 561.990,00** m; 305°38'51" e 117,18 m até o vértice **16**, de coordenadas **N** 7.529.327,47 m e E 561.894,78 m; 311°46'04" e 48,54 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.529.359,80 m e E 561.858,58 m; 313°16'35" e 18,10 m até o vértice





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: <u>plutecia@femanet.com.br</u>

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



18, de coordenadas N 7.529.372,21 m e E 561.845,40 m; 323°46'52" e 14,96 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.529.384,28 m e E 561.836,56 m; 334°12'14" e 167,96 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.529.535,50 m e E 561.763,47 m; 334°32'43" e 385,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico ITESP 93505 PAGU, de coordenadas N 7.519.099,97 m e E 541.813,27 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 32/2008 de 07/10/2008.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 14 de Setembro de 2.012

Evaldo Bargfilha de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Lutécia SP, na Sessão Ordenario

Carlos Henrique dos Santos Presidente

RG 32.750.292-7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP



C.N.P.J 44.544.880/0001-32



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei que delimita o perímetro urbano do Município de Lutécia.

Trata-se de ampliação de área do perímetro urbano, trecho compreendido entre os vértices 3 e 4, conforme mapa anexo. A lei nº 32/2008, de 07/10/2008, não contemplava esse trecho. Portanto, refere-se a atualização do perímetro urbano do Município segundo a tecnologia GPS. Para esclarecimento, cada vértice (pontos demarcados no mapa) possui coordenadas no eixo "X" e no eixo "Y", o que define sua localização de maneira precisa. Assim, no projeto de lei esses vértices (com suas respectivas coordenadas) devem ser bem definidos afim de que, quando necessário, se identifique os limites do perímetro urbano municipal com a exatidão que essa tecnologia oferece.

Assim, solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 14 de Setembro de 2.012

Evaldo Barquilha de Oliveira

Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br CNPJ 51.500.627/0001-42



Exmº.Sr.

### **JOSÉ MORRO**

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Nesta

Cumpre-me levar ao conhecimento de V.Exa. que se encontra à disposição dessa Comissão, o **Projeto de Lei do Executivo nº 41/2012** – "Delimita Perímetro Urbano do Município,", para exarar Parecer em de 15 (quinze) dias corridos a contar desta data, conforme preceitua o artigo 172 e parágrafos 2º e 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Expedido em 18 de setembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CIENTE 18 109 100

JOSÉ MORRO

Presidente da Comissão

Diante do supra, fica o Vereador **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA**, Relator da Comissão, encarregado de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dia(s).

Lutécia, 18 109 1000

JOSÉ MORRO

Presidente da Comissão

CIENTE 18 109 12012

LUIS ANTÓNIO DA SILVEIRA

Relator

## CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br CNPJ 51.500.627/0001-42



Exmº.Sr.

### **JOSÉ MORRO**

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Nesta

Cumpre-me levar ao conhecimento de V.Exa, que se encontra à disposição dessa Comissão, o **Projeto de Lei do Executivo nº 41/2012** – "Delimita Perímetro Urbano do Município,", para exarar Parecer em de 15 (quinze) dias corridos a contar desta data, conforme preceitua o artigo 172 e parágrafos 2º e 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Expedido em 18 de setembro de 2012.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CIENTE 18 109 1201Z

JOSÉ MORRO

Presidente da Comissão

Diante do supra, fica o Vereador **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA**, Relator da Comissão, encarregado de se manifestar no prazo de 15 (quinze) dia(s).

Lutécia, <u>/8 1 09 1 20 1</u>2

JOSÉ MORRO

Presidente da Comissão

CIENTE 18 10912012

LUIS ANTONIO DA SILVEIRA

Relator